

PROTOCOLO PARCERIA HIVEWORK SOCIAL

Entre

A Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva nº 510815669, com sede na Quinta das Pontes, Sta. Eufémia, 3230-300 Penela, neste ato representada/o por Bruno Filipe Ferreira Alves, Presidente da Direção, e Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por ATB.

e

O Município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca, neste ato representado por Paulo Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, com poderes para o ato, adiante designado por Município. É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

- 1. O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) denominada **Hivework Social**, **no Município**, projeto cujas atividades irão ocorrer entre 05 de novembro de 2018 e 27 de setembro de 2021.
- 2. O **Hivework Social** é um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade, tendo sido objeto de uma candidatura aprovada pelo Instrumento de Financiamento Parcerias para o Impacto, do Programa Portugal Inovação Social, candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000355. No âmbito desta candidatura, o **Município** assume-se como o Investidor Social.

CLÁUSULA 2ª

Atividades previstas

A ATB compromete-se à implementação das atividades previstas e aprovadas no projeto da IIES, elencadas de seguida:

- 1. Dinamização de atividades com seniores
- 2. Formação Certificada Ações Capacitação
- 3. Mentoria
- 4. Desenvolvimento de negócios de base local
- 5. Desenvolvimento e teste de ideias de negócio na comunidade



- 6. Integração dos negócios na loja colaborativa Botika
- 7. Criação de oficina colaborativa
- 8. Criação de Manual de Réplica do Projeto
- 9. Criação de site com loja on-line
- 10. Avaliação de Impacto

CLÁUSULA 3ª

Financiamento

- 1. No âmbito da sua participação como investidor social, **O Município** compromete-se a um contributo financeiro para a **ATB**, um montante total de 69.044,86 euros, distribuídos da seguinte forma:
- até 15 de dezembro 2018: 23.015 euros
- até 30 setembro 2019: 23.015 euros
- até 30 setembro 2020: 23.015 euros

CLÁUSULA 4ª

Metas de impacto

- 1. A Meta de Impacto contratualizada com o programa Portugal Inovação social é o envolvimento de 120 jovens e desempregados na metodologia **Hivework Social**, ao longo do período de realização da operação
- 2. Os outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento da meta indicada, no âmbito das suas funções específicas no projeto.

CLÁUSULA 5ª

Confidencialidade

- 1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
- 2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
- 3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o caráter sigiloso da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.

- 4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.
- 5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 6ª

Alterações Protocolares

- 1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.
- 2. Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Denúncia e Resolução

1. Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.

CLÁUSULA 8ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Coimbra, a **5** de **dezembro** de 2018, em dois exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

Pelo Município

Pela ATB

3

